

AO ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE



COM CÓPIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO CEARÁ - TCE/CE.

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1404002-2026

COPA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.200.917/0001-65, com sede à Av. José Morais de Almeida, nº. 1.300, Bairro Coaçu, CEP: 61.771-540, na cidade de Eusébio/CE, vem, tempestivamente, perante este Ilustrado Órgão, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face da Concorrência Eletrônica nº 1404002-2026, da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, por meio das razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas, pelo que expõe, para ao final requerer, o seguinte:

1. DOS FATOS

O Município de Beberibe/CE instaurou a Concorrência Eletrônica nº 1404002-2026, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA INTERLIGANDO A RODOVIA CE-040 À LOCALIDADE DE JUAZEIRO.**

Para a elaboração do orçamento estimativo da licitação, a Administração adotou, no que se refere aos insumos betuminosos, a **Tabela SEINFRA**, metodologia que, em regra, dispensa a composição de preços unitários, uma vez que os próprios insumos já se encontram precificados.

Todavia, verifica-se que os valores constantes no orçamento encontram-se **significativamente defasados em relação à realidade atual de mercado**, especialmente no que se refere aos insumos betuminosos, os quais possuem forte vinculação com o preço internacional do petróleo.

Tal defasagem decorre, principalmente, do atual cenário geopolítico internacional, marcado pela escalada do conflito envolvendo os Estados Unidos e o Irã, iniciado em fevereiro de 2026, que vem provocando **severas restrições na oferta global de petróleo e instabilidade nas cadeias de suprimento energético.**

Como consequência direta desse cenário:

- Houve **elevação significativa e volatilidade nos preços do petróleo**, com aumentos superiores em curto período;
- O bloqueio de rotas estratégicas, como o Estreito de Ormuz, comprometeu o fluxo global de petróleo, reduzindo drasticamente a oferta;
- O mercado internacional passou a operar sob forte pressão inflacionária nos combustíveis e derivados, com impactos diretos sobre insumos asfálticos

Considerando que os materiais betuminosos, como CAP 50/70, emulsões e asfaltos diluídos, são **derivados diretos do petróleo**, qualquer variação no preço internacional impacta imediatamente seus custos.

Nesse contexto, conforme demonstrado no levantamento técnico anexo, verificou-se uma **variação acumulada de 38,83% nos preços dos materiais betuminosos no ano de 2026**, resultando em impacto financeiro relevante na planilha orçamentária.

A defasagem identificada é expressiva, gerando um acréscimo global de R\$ 353.733,64 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), elevando o valor estimado da contratação de R\$ 3.314.647,95 (três milhões, trezentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 3.668.381,59 (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Cálculo da Variação do Preço dos Materiais Betuminosos

Dados:

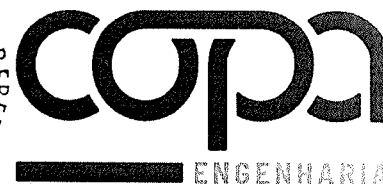
Local da Obra: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE.
Data-Base: MARÇO DE 2026
Concorrência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1404002-2026

Serviço de Aquisição do Contrato	Mês de Referência da Tabela ANP no Orçamento	Preço do Produto no Mês de Referência S/BDI	Percentual de Acréscimo no Ano de 2026	Impacto Financeiro no Preço do Produto	Novo Preço do Produto após Aumento
Asfalto Diluído - CM 30	Março de 2026	R\$ 5.702,39	(16,38% + 22,45%) = 38,83%	R\$ 2.214,24	R\$ 7.916,63
Emulsão Asfáltica RR 1C	Março de 2026	R\$ 3.708,33	(16,38% + 22,45%) = 38,83%	R\$ 1.439,94	R\$ 5.148,27
Cimento Asfáltico CAP 50/70	Março de 2026	R\$ 3.983,26	(16,38% + 22,45%) = 38,83%	R\$ 1.546,70	R\$ 5.529,96

Impacto Financeiro na Planilha Orçamentária

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. sem BDI da Planilha Orçamentária	Valor do BDI da Planilha Orçamentária	Valor Unit. com BDI da Planilha Orçamentária	Valor Total da Planilha Orçamentária	Valor Unit. sem BDI após Aumento	Valor Unit. com BDI após Aumento	Novo Valor Total após Aumento	Impacto Financeiro
7.3.2	Asfalto Diluído - CM 30	27,31	R\$ 5.702,39	15,00%	R\$ 6.557,75	R\$ 178.092,15	R\$ 7.916,63	R\$ 9.104,12	R\$ 248.633,52	R\$ 69.541,37
7.4.2	Emulsão Asfáltica RR 2C	10,50	R\$ 3.708,33	15,00%	R\$ 4.264,58	R\$ 44.778,00	R\$ 5.148,27	R\$ 5.920,51	R\$ 82.185,36	R\$ 17.387,27
7.5.2	Cimento Asfáltico CAP 50/70	150,00	R\$ 3.983,26	15,00%	R\$ 4.580,75	R\$ 687.112,50	R\$ 5.529,96	R\$ 6.359,45	R\$ 953.917,50	R\$ 266.805,00
Valor Total do Impacto Financeiro									R\$ 353.733,64	

Valor Total com BDI da Planilha Orçamentária Atual	R\$ 3.314.647,95
Valor Total com BDI da Planilha Orçamentária Após Atualização do Impacto Financeiro	R\$ 3.668.381,59



Multiplicando Caminhos

Dessa forma, resta evidenciado que o orçamento base da licitação não reflete os preços atuais de mercado, encontrando-se comprometido por fatores supervenientes de ordem econômica internacional, o que impacta diretamente a viabilidade da execução contratual.

Tendo em vista tudo o que fora exposto e comprovado neste arrazoado, frisa-se, desde já, **QUE SERÁ REALIZADA AS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS CABÍVEIS, BEM COMO SUBMETIDO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ/CE.**

Em síntese, são os fatos.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. DO ORÇAMENTO DEFASADO E DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AOS PREÇOS DE MERCADO.

A elaboração do orçamento estimativo representa etapa indispensável do procedimento licitatório, constituindo elemento essencial para a adequada formação das propostas e para a garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os valores estimados da contratação **devem ser obtidos com base em parâmetros atualizados e compatíveis com a realidade de mercado, não se admitindo a utilização de referências defasadas que não reflitam os custos efetivamente praticados no momento da licitação.**

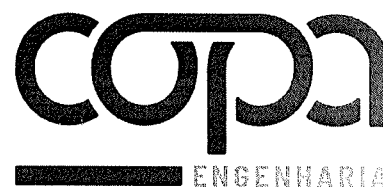
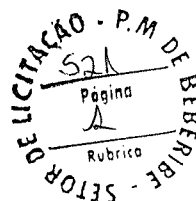
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O orçamento base não possui caráter meramente formal ou indicativo, mas desempenha função estruturante no certame, na medida em que orienta tanto os licitantes na formulação de suas propostas quanto a própria Administração na análise de exequibilidade e vantajosidade. Dessa forma, a adoção de valores desatualizados compromete diretamente a higidez do procedimento, por distorcer a realidade econômica do objeto licitado e inviabilizar a adequada competição.

Copa Engenharia Ltda - Av. José Morais de Almeida, 1300 - Coaçu, Eusébio /CE

CEP:61.771-540 | CNPJ: 02.200.917/0001-65 | IE:06.996.759-8

+55 85 3454.1000 | www.copaengenharia.com.br



Multiplicando Caminhos

A utilização de orçamento defasado afronta princípios basilares que regem a atividade administrativa, notadamente os princípios da economicidade, da eficiência e da isonomia, uma vez que impede a obtenção de propostas condizentes com o mercado, dificulta a execução regular do contrato e cria um ambiente competitivo artificial, dissociado das reais condições econômicas. Além disso, compromete o planejamento da contratação, na medida em que conduz a estimativas irreais de custo, potencializando riscos futuros à execução contratual.

Não se pode admitir que a Administração se vincule a parâmetros que não mais correspondem à realidade econômica, sobretudo em cenários de oscilação relevante de preços, nos quais a atualização dos valores se mostra medida indispensável para preservar o equilíbrio e a viabilidade da contratação. A manutenção de orçamento desatualizado tende a resultar, inevitavelmente, na apresentação de propostas inexequíveis ou artificialmente ajustadas, bem como na necessidade de posteriores reequilíbrios econômico-financeiros, o que contraria a lógica do planejamento e da eficiência administrativa.

A jurisprudência dos órgãos de controle é firme no sentido de que os **orçamentos estimativos devem guardar compatibilidade com os preços praticados no mercado à época da licitação**, sendo dever da Administração promover as adequações necessárias sempre que identificada defasagem relevante. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou expressamente acerca da irregularidade decorrente da utilização de orçamento desatualizado, reconhecendo a necessidade de sua revisão para assegurar a regularidade do certame, conforme se observa no julgamento da Representação nº 034.004/2018-1:

REPRESENTAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ORÇAMENTO DEFASADO NA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-101/RJ. PEDIDO DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. CERTAME SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO EM RAZÃO DE INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA. INDICAÇÃO DE QUE O ORÇAMENTO SERÁ REVISTO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA ADOÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. (TCU - RP: 03400420181, Relator.: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 07/11/2018, Plenário)



Nesse mesmo sentido, a utilização de sistemas referenciais ou tabelas oficiais não exime o gestor público da responsabilidade de verificar a contemporaneidade dos valores, devendo tais referências ser ajustadas sempre que não refletirem fielmente a realidade econômica vigente, sob pena de comprometimento da validade do certame.

Ademais, para que um orçamento realmente cumpra a sua função de estimar uma média de valor de produto ou serviço, as fontes pesquisadas devem ser atuais, isto é, devem representar o valor vigente de mercado no momento da sua elaboração. Vejamos novamente o entendimento elucidativo do TCU:

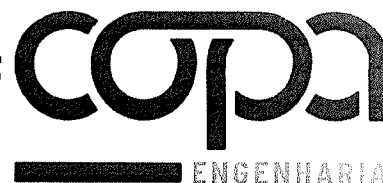
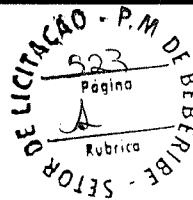
Com efeito, é oportuno determinar ao órgão que, doravante, abstenha-se de utilizar pesquisa de preços defasadas em suas licitações, de modo a que o orçamento estimativo reflita, de fato, os preços praticados no mercado à época do certame. Acórdão nº 1.462/2010-TCU/Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa.

A utilização de orçamento defasado também repercute diretamente na análise de exequibilidade das propostas, configurando grave distorção no julgamento do certame. Isso porque a adoção de valores estimados inferiores aos efetivamente praticados no mercado induz os licitantes a apresentarem propostas artificialmente ajustadas a uma realidade irreal, comprometendo a adequada aferição da viabilidade econômica da contratação.

Nesse contexto, a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 59, que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, bem como aquelas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. O referido dispositivo evidencia que a **exequibilidade constitui requisito essencial de validade das propostas**, estando diretamente vinculada à realidade dos custos envolvidos na execução do objeto.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



Multiplicando Caminhos

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Ocorre que tal análise resta inevitavelmente prejudicada quando o orçamento estimado utilizado como parâmetro encontra-se defasado, pois deixa de representar um referencial confiável. **Nessa hipótese, cria-se um cenário em que propostas aparentemente adequadas ao orçamento da Administração podem, na prática, revelar-se inexecutáveis, não por falha do licitante, mas por inadequação do próprio orçamento base.**

O Tribunal de Contas da União já reconheceu expressamente essa distorção, ao analisar a utilização de orçamento desatualizado em procedimento licitatório. No âmbito do TC 034.004/2018-1, **restou consignado que a defasagem do orçamento base pode resultar não apenas na restrição da competitividade, mas também na contratação a valores inexecutáveis, com reflexos diretos na execução contratual.** Na ocasião, destacou-se que:

32. De fato, o argumento do representante tem razoabilidade uma vez que o lapso de tempo de quinze meses é muito extenso para se considerar adequado o preço estimativo da Planilha Orçamentária, ou seja, a diferença de tempo entre a data-base dos orçamentos das licitações (dezembro de 2016) e o lançamento dos editais das Concorrências Pública 1/2018 e 2/2018 (março de 2018) é significativa, o que contraria o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993. **Ou seja, a avaliação do custo real da obra por parte da Administração ficou prejudicada.** 35. Neste sentido, verifica-se que está presente o perigo na demora, ao passo que o orçamento base não reflete os preços atualizados, podendo resultar numa contratação acima dos valores de mercado atuais ou podendo resultar na restrição à participação de empresas cujas propostas não se alinhariam ao orçamento defasado e, ainda, a contratação a valores inexecutáveis que redundariam em aditivos contratuais ou até mesmo a inexecução da obra. (TC 034.004/2018-1. Min. Bruno Dantas).

Esse entendimento evidencia que a inexecutabilidade, nesses casos, não decorre de conduta isolada dos licitantes, mas de uma falha estrutural no planejamento da contratação. A Administração, ao se apoiar em um orçamento defasado, cria um ambiente artificial de competição, no qual propostas alinhadas à realidade de mercado podem ser indevidamente afastadas, ao passo que propostas formalmente compatíveis com o orçamento estimado podem revelar-se inviáveis na prática.

Tal cenário afronta diretamente o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que exige a desclassificação de propostas inexequíveis e a demonstração de sua viabilidade quando necessário. **Contudo, sem um orçamento base fidedigno, essa verificação torna-se meramente formal, esvaziando a finalidade do dispositivo legal.**

Em tais circunstâncias, a correção do orçamento estimativo revela-se medida indispensável para assegurar que a análise de exequibilidade seja realizada de forma legítima, com base em parâmetros reais, garantindo a regularidade do procedimento licitatório e a efetiva execução do objeto contratado.

Esse risco se intensifica diante de diversos alertas emitidos por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas Estaduais, os quais têm reiteradamente apontado que grande parte das obras públicas paralisadas ou inacabadas decorre de falhas ainda na fase de planejamento da contratação, especialmente relacionadas à elaboração de orçamentos inconsistentes ou dissociados da realidade de mercado.

Dados oficiais do próprio TCU, disponíveis no Painel de Obras Paralisadas, revelam a gravidade do cenário nacional. Levantamento recente indica que **mais de 50% das obras públicas financiadas com recursos federais encontram-se paralisadas, totalizando mais de 11 mil empreendimentos interrompidos em todo o país. Em análises anteriores, o percentual já se mostrava elevado, superando 40% das obras, evidenciando um problema estrutural e persistente na gestão de contratos públicos.**



Multiplicando Caminhos

TCU Acompanhamento de Obras Paralisadas

Painel informativo

Home

Painel

Tabela de dados

Acompanhamento da carteira

Fontes de dados

Trabalhos do TCU

Mais informações

Home

Painel de Obras Paralisadas

Acompanhe onde estão e quanto custam as obras paradas com dinheiro público federal

Introdução

O Painel de Obras Paralisadas do TCU é uma ferramenta criada para dar mais transparência e facilitar o acesso às informações sobre obras públicas que estão paralisadas no Brasil.

Em um só lugar, você encontra dados que antes estavam espalhados em diferentes sistemas e plataformas da Administração Pública.

É importante destacar que o TCU não é a fonte original dessas informações. Os dados vêm de órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pelos sistemas indicados na aba "Fonte de Dados" do painel.

O painel não contempla todas as obras do país. Isso acontece porque existem outras bases de dados que ainda não são monitoradas. Um acompanhamento completo só será possível quando houver um cadastro único de obras do governo federal, reunindo todas as bases e mantendo as informações atualizadas.

Para disponibilizar o painel, o TCU realiza apenas o tratamento dos dados extraídos das diferentes bases da Administração Pública. No entanto, **esses dados não passam por auditoria.**

Situação atual (abril/2025)



11.469 obras paralisadas, com previsão de investimentos de **R\$ 34,73 Bi**



22.607 obras nas bases de dados, com previsão de investimentos de **R\$ 123,27 Bi**

Além disso, auditorias do TCU classificam a gestão de obras paralisadas como tema de **alto risco para a Administração Pública**, destacando que tais empreendimentos já consumiram bilhões de reais em recursos públicos e ainda demandam elevados investimentos para sua conclusão. **Esse cenário evidencia não apenas desperdício de recursos, mas, sobretudo, falhas relevantes de planejamento, dentre as quais se destaca a inadequação dos orçamentos estimativos.**

Dessa forma, a utilização de orçamento defasado não constitui mera irregularidade formal, mas sim falha grave de planejamento, com potencial concreto de gerar consequências amplamente verificadas na prática administrativa: **contratos inexecutáveis, necessidade de reequilíbrios frequentes, atrasos na execução e, em última instância, paralisação da obra.**

A correção tempestiva dessas inconsistências, portanto, não apenas atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, mas também se mostra essencial para evitar a reprodução de um problema estrutural amplamente reconhecido pelos órgãos de controle no âmbito da Administração Pública brasileira.

Diante disso, **impõe-se o reconhecimento de que a manutenção de orçamento defasado compromete a regularidade do certame, tornando necessária sua revisão ou adequação, como forma**

Copa Engenharia Ltda - Av. José Morais de Almeida, 1300 - Coaçu, Eusébio /CE

CEP:61.771-540 | CNPJ: 02.200.917/0001-65 | IE:06.996.759-8

+55 85 3454.1000 | www.copaengenharia.com.br

de assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública e garantir a efetiva obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com o interesse público.

3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se o conhecimento e provimento da presente manifestação, para que seja reconhecida a inconsistência do orçamento estimativo da licitação, em razão de sua defasagem frente aos preços atuais de mercado, com as seguintes providências:

- a) a **revisão e atualização do orçamento base da licitação**, de modo a adequá-lo aos valores efetivamente praticados no mercado, especialmente quanto aos insumos que sofreram variações relevantes;
- b) a **retificação da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos** que compõem o edital, assegurando a compatibilidade dos preços estimados com a realidade econômica vigente;
- c) a **suspensão do certame**, até que sejam promovidas as devidas correções, como forma de preservar a legalidade, a competitividade e a vantajosidade da contratação;
- d) subsidiariamente, a **republicação do edital**, com a reabertura dos prazos legais, em observância aos princípios da isonomia e da ampla competitividade;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Beberibe/CE, data do protocolo.

EDUARDO AGUIAR
BENEVIDES:88813266391

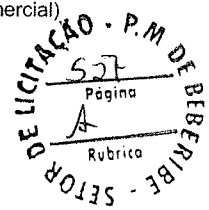
Assinado de forma digital por EDUARDO
AGUIAR BENEVIDES:88813266391
Dados: 2026.05.05 15:31:20 -03'00'

COPA ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200754229

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COPA ENGENHARIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2500282506

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

EUSEBIO

Local

12 Agosto 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

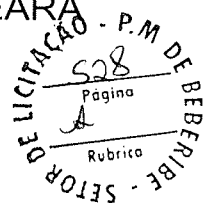
Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/152.432-9	CEP2500282506	12/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
151.890.741-53	CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO	14/08/2025 11:19:35

Assinado utilizando assinatura qualificada



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997

20º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO, brasileiro, nascido em 22/06/1956, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA-DF sob nº 3396/D, e no CPF sob o nº 151.890.741-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3.100, apartamento 1.300, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.165-120;

EDUARDO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, nascido em 12/04/1982, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA-CE sob nº 39795/D, e no CPF sob o nº 888.132.663-91, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante, 700, apartamento 800, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.125-100;

DIEGO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, nascido em 23/06/1984, natural de Fortaleza, estado do Ceará, divorciado, advogado, inscrito no OAB-CE sob nº 19702 e no CPF sob o nº 991.963.443-34, residente e domiciliado na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 4065, lote H13, bairro Centro, no município de Eusébio, estado do Ceará, CEP: 61.760-046;

únicos componentes da sociedade limitada denominada "**COPA ENGENHARIA LTDA**", cujos atos constitutivos estão arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200754229 por despacho de 31/10/1997 e está inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65, tendo sua sede na Avenida José Moraes de Almeida, nº 1.300, bairro Coaçu, no município de Eusébio, estado do Ceará, CEP: 61771-540, resolvem de pleno e comum acordo **alterar e consolidar o contrato social e aditivos**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Exclui-se do objeto social a atividade de "transporte rodoviário de cargas perigosas e armazenamento de Produtos Perigosos por Conta de Terceiros", passando a cláusula terceira a constar da seguinte forma:

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objetivos sociais:

- 1) Construção de rodovias, ferrovias, obras d'arte, canais em terra e concreto armado;
- 2) Construção de pontes e viadutos em concreto armado e protendido;
- 3) Construção de aeroportos;
- 4) Obras de irrigação, construção de adutoras, redes de abastecimento d'água, estações de tratamento de água e esgoto;
- 5) Usinagem de massa asfáltica;
- 6) Fornecimento e aplicação de asfalto;
- 7) Construção de barragens e represas para geração de energia;
- 8) Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;
- 9) Locação de veículos, equipamentos rodoviários e agrícolas;
- 10) Construção e reforma de prédios comerciais e residências;
- 11) Administração de obras por empreitada ou subempreitada de mão de obra;
- 12) Transporte/remessa/retorno para canteiro de obras;



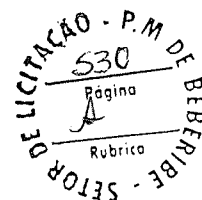
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997



20º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 13) Sinalização com pintura em rodovias e aeroportos;
- 14) Instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;
- 15) Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 16) Obras de terraplenagem;
- 17) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Cláusula Segunda: Em vigor permanecem todas as demais cláusulas que não foram objeto de alteração ou exclusão pelo presente instrumento, passando o contrato social a vigorar com a seguinte redação (página seguinte):

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO, brasileiro, nascido em 22/06/1956, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA-DF sob nº 3396/D, e no CPF sob o nº 151.890.741-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3.100, apartamento 1.300, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.165-120;

EDUARDO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, nascido em 12/04/1982, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA-CE sob nº 39795/D, e no CPF sob o nº 888.132.663-91, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante, 700, apartamento 800, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.125-100;

DIEGO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, nascido em 23/06/1984, natural de Fortaleza, estado do Ceará, divorciado, advogado, inscrito no OAB-CE sob nº 19702 e no CPF sob o nº 991.963.443-34, residente e domiciliado na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 4065, lote H13, bairro Centro, no município de Eusébio, estado do Ceará, CEP: 61.760-046;

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de “**COPA ENGENHARIA LTDA**”, cujos atos constitutivos estão arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200754229 por despacho de 31/10/1997 e está inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65, tendo sua sede na Avenida José Moraes de Almeida, nº 1.300, bairro Coaçu, no município de Eusébio, estado do Ceará, CEP: 61771-540.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui uma **FILIAL**, por prazo indeterminado, no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 304 (Centro Empresarial Bernardino



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
Presidente

pág. 4/11

COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997

20º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Macedo), salas 902 a 906, bairro Centro, CEP 60.150-160, cnpj 02.200.917/0001-65, nire 23200754229, que funciona como unidade auxiliar (escritório administrativo), onde são exercidas atividades de cunho exclusivamente administrativo (apoio administrativo ou técnico), voltadas à criação das condições necessárias para o exercício das atividades operacionais dos demais estabelecimentos, não desenvolvendo, portanto, atividade econômica de produção ou de venda de bens e/ou serviços.

Parágrafo Segundo: A filial utiliza a mesma denominação social e nome de fantasia da sede.

Cláusula Segunda: A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/1997, sendo o prazo por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objetivos sociais:

- 1) Construção de rodovias, ferrovias, obras d'arte, canais em terra e concreto armado;
- 2) Construção de pontes e viadutos em concreto armado e protendido;
- 3) Construção de aeroportos;
- 4) Obras de irrigação, construção de adutoras, redes de abastecimento d'água, estações de tratamento de água e esgoto;
- 5) Usinagem de massa asfáltica;
- 6) Fornecimento e aplicação de asfalto;
- 7) Construção de barragens e represas para geração de energia;
- 8) Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;
- 9) Locação de veículos, equipamentos rodoviários e agrícolas;
- 10) Construção e reforma de prédios comerciais e residências;
- 11) Administração de obras por empreitada ou subempreitada de mão de obra;
- 12) Transporte/remessa/retorno para canteiro de obras;
- 13) Sinalização com pintura em rodovias e aeroportos;
- 14) Instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;
- 15) Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 16) Obras de terraplenagem;
- 17) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas com um valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6ply Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997

20º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	Quantidade em quotas	Valor unitário das quotas (R\$)	Valor do Capital (R\$)	Divisão em %
Carlos Eduardo Benevides Neto	9.500.000	1,00	9.500.000,00	95%
Eduardo Aguiar Benevides	250.000	1,00	250.000,00	2,5%
Diego Aguiar Benevides	250.000	1,00	250.000,00	2,5%
TOTAL	10.000.000		10.000.000,00	100%

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiros ou sem o conhecimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência.

Parágrafo Único: Para o exercício do direito de preferência, o sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar aos demais sócios a sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO, EDUARDO AGUIAR BENEVIDES e DIEGO AGUIAR BENEVIDES**, que poderão, em conjunto ou isoladamente, exercer todos os poderes e atribuições necessários para a gestão do negócio e fazer uso da firma ou denominação social, vedado, no entanto, que o façam em atividades estranhas ao interesse social ou que assumam obrigações, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, seja onerando ou alienando bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio **CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO**.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão constituir procuradores para, em seus nomes, praticarem os atos inerentes à administração da sociedade.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado o uso do nome da sociedade em endossos, avais, fianças, ou outros documentos análogos que acarretem responsabilidades à empresa, em negócios estranhos aos interesses sociais, ficando individualmente



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

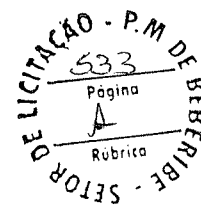
EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

pág. 6/11

COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997



20º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

responsável o quotista que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes face à empresa os atos praticados em infringência do disposto nesta cláusula.

Cláusula Oitava: Os resultados do exercício, bem como os honorários recebidos pela sociedade, serão distribuídos entre os sócios de forma proporcional à participação de cada um no capital social ou de forma desproporcional, tudo a depender da vontade em conjunto de todos os três. Essa distribuição poderá ser feita periodicamente e, pelo menos, uma vez ao ano, quando do término do exercício social. Os prejuízos serão distribuídos unicamente na proporção da participação de cada um dos sócios no capital social.

Paragrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "*pro labore*", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros (podendo também ser, neste, caso, de forma desproporcional, na forma da cláusula nona) ou perdas apuradas.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não será dissolvida ou extinta, devendo ser levantado balanço especial para apuração dos haveres do "de cujus" para fins de pagamento aos herdeiros de suas participações, de conformidade com o estabelecido no Formal de Partilha, em 12(doze) prestações iguais e sucessivas.

Cláusula Décima Segunda: As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem mais de 80,00% do capital social.

Cláusula Décima Terceira: A **responsabilidade técnica** perante o CREA-CE por obras de engenharia caberá ao sócio CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO e/ou ao sócio EDUARDO AGUIAR BENEVIDES.

Cláusula Décima Quarta: A sociedade será extinta por lei ou por vontade dos sócios.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

pág. 7/11

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: Para todas as ações que possam advir do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Eusébio – Ceará com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justos e contratados assinam todos os sócios o presente instrumento contratual.

Eusébio - CE, 30 de julho de 2025.

Carlos Eduardo Benevides Neto
Sócio - Administrador

Eduardo Aguiar Benevides
Sócio - Administrador

Diego Aguiar Benevides
Sócio - Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

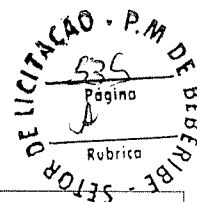
Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/152.432-9	CEP2500282506	12/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
151.890.741-53	CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO	14/08/2025 11:19:36
Assinado utilizando assinatura qualificada		

991.963.443-34	DIEGO AGUIAR BENEVIDES	14/08/2025 10:50:25
Assinado utilizando assinatura qualificada		

888.132.663-91	EDUARDO AGUIAR BENEVIDES	14/08/2025 11:10:18
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COPA ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 02.200.917/0001-65 e protocolado sob o número 25/152.432-9 em 12/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7234326, em 14/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, o Presidente, Eduardo Jereissati de Azevedo. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
151.890.741-53	CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO	14/08/2025 11:19:35
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC Certisign RFB G5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
151.890.741-53	CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO	14/08/2025 11:19:36
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC Certisign RFB G5
991.963.443-34	DIEGO AGUIAR BENEVIDES	14/08/2025 10:50:25
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla
888.132.663-91	EDUARDO AGUIAR BENEVIDES	14/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		g. mb. m.

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/07/2025



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 14/08/2025, às 11:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 25/152.432-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
925.230.563-72	EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO

Fortaleza, quinta-feira, 14 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.